PROJETO DE LEI ...31..../2014

"AUTORIZA O REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES, ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR ATRAVÉS DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

ART. 1°. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover repasse no exercício financeiro de 2014, a título de subvenção social às entidades abaixo relacionadas:

I – Associação Canoinhense de Deficientes – ACD, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°. 79.366.662/0001-30, até o valor de R$31.500,00 (trinta mil e quinhentos reais), visando à realização de despesas gerais que concorram para manutenção das atividades da referida entidade;

II – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Canoinhas – APAE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°. 83.166.793/0001-40, até o valor de R$90.000,00 (noventa mil reais), através de recursos ordinários, destinado à realização de despesas gerais para a manutenção das atividades da entidade, visando dar o aporte necessário ao atendimento sócio-educativo a crianças especiais;

III – Rede Feminina de Combate ao Câncer de Canoinhas, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°. 83.786.400/0001-00, até o valor de R$7.350,00 (sete mil trezentos e cinquenta reais), destinado ao custeio de despesas gerais para a manutenção das atividades da entidade, visando à prestação de serviços de prevenção e assistência a saúde das mulheres canoinhenses;

IV – Associação de Recuperação e Prevenção de Alcoolismo e Outras Drogas – ARAD – Comunidade Terapêutica Caminho do Sol, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°. 73.318.941/0001-41, até o valor de R$31.500,00 (trinta mil e quinhentos reais), destinado ao custeio de despesas gerais para a manutenção das atividades da entidade, visando dar o aporte necessário ao atendimento aos dependentes químicos;

V – Associação da Terceira Idade de Canoinhas – ATICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°. 79.377.024/0001-14, até o valor de R$10.150,00 (dez mil cento e cinquenta reais), visando à realização de ações no sentido de melhorar o atendimento das pessoas idosas de Canoinhas;

VI – Associação dos Pacientes Oncológicos de Canoinhas – APOCA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 000, até o valor de R$5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais), visando a realização de ações no sentido de melhorar as condições de atendimento à pacientes oncológicos de Canoinhas;

VII – Cooperativa Escola dos Alunos do Colégio Agrícola Vidal Ramos – COOPESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 78.253.515/0001-90, até o valor de R$58.300,00 (cinquenta e oito mil e trezentos reais), sendo R$ 12.000,00 (doze mil reais) para subsidiar ações e praticas pedagógicas e R$ 46.300,00 (quarenta e seis mil e trezentos reais) para bolsas de estudos ao educando.

ART. 2º. Os valores a ser objeto de repasse às entidades constantes no artigo 1º, poderão ser repassados em parcela única ou ainda divididos em parcelas, a critério da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

ART. 3º. A partir do momento em que, individualmente, não forem cumpridos os objetivos e finalidades da Entidade, não forem cumpridos os Planos de Aplicações apresentados, ou não forem apresentadas às prestações de contas, serão suspensos os repasses dos recursos incondicionalmente.

Parágrafo Único: A suspensão motivada de repasses sujeita os responsáveis pela Entidade inadimplente às sanções cíveis e criminais correspondentes.

ART. 4º. É vedada a realização de despesas em data anterior à assinatura do termo de ajuste a ser firmado entre esta Municipalidade e a Entidade Beneficiária, como também posterior a data de vigência do mesmo, nos termos do art. 35 da Instrução Normativa TCE nº14/2012, devendo obrigatoriamente, quando aplicável, todas as despesas seguirem o ditado nos artigos 58 a 70 da Lei Federal 4.320/64.

§1º. As prestações de contas dos recursos recebidos deverão obrigatoriamente seguir as normas gerais de contabilidade pública, a Lei Federal nº4.320/64, a Lei nº8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar nº101/2000 e ainda, no que couber, as Instrução Normativa TC 12/2012, e suas alterações, expedidas pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

§2º. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação da prestação de contas pela Entidade, contados do ingresso dos recursos em conta bancária específica para movimentações financeiras provenientes de convênios com esta municipalidade.

ART. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado acrescentar no Plano Plurianual 2014-2017 (Lei 5.201/2013) e seus anexos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014 (Lei nº. 5.206/2013) e seus anexos, e na Lei Orçamentária Anual 2014 (Lei nº. 5.202/2013) e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, **CRÉDITO**

ADICIONAL ESPECIAL no valor de **R$58.300,00 (cinquenta e oito mil e trezentos reais),** com a seguinte classificação institucional:

I)
Órgão 09: Secretaria Municipal de Desenv. Rural
Unidade 12.01: Secretaria Municipal de Desenv. Rural
Função 12: Educação
Programa 106: Assistência ao Pequeno Produtor Rural
Subfunção 363: Ensino Profissional
Atividade 2.019 – Manutenção do Ensino Médio Profissional
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas..... 58.300,00
Recursos 130 – 00.01.0000 – Recursos Ordinários

ART. 6°. Para suporte do que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **anular** no Plano Plurianual 2014-2017 (Lei 5.201/2013) e seus anexos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014 (Lei n°. 5.206/2013) e seus anexos, e na Lei Orçamentária Anual 2014 (Lei n°. 5.202/2013) e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, o valor de **R$58.300,00 (cinquenta e oito mil e trezentos reais),** com a seguinte classificação institucional:

I)
Órgão 09: Secretaria Municipal de Desenv. Rural
Unidade 12.01: Secretaria Municipal de Desenv. Rural
Função 20: Agricultura
Programa 4: Desenvolvimento Sustentável
Subfunção 606: Extenção Rural
Atividade 2.016 – Assistencia ao Pequeno Produtor Rural
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas..... 58.300,00
Recursos 130 – 00.01.0000 – Recursos Ordinários

ART. 7°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado acrescentar no Plano Plurianual 2014-2017 (Lei 5.201/2013) e seus anexos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014 (Lei n°. 5.206/2013) e seus anexos, e na Lei Orçamentária Anual 2014 (Lei n°. 5.202/2013) e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de **R$6.000,00 (seis mil reais),** com a seguinte classificação institucional:

I)
Órgão 07: Secretaria Municipal de Desenv. Social e da Familia
Unidade 07.01: Secretaria Municipal de Desenv. Social e da Familia
Função 08: Assistencia Social
Programa 10: Assistência Social Responsável
Subfunção 244: Assistencia Comunitária
Atividade 2.009 – Manutenção da Sec.Mun. de Desenv. Social e da Família
3.3.50.00.00.00.00 – Transf. a Inst. Privadas e sem fins lucrativos.....6.000,00
Recursos 130 – 00.01.0000 – Recursos Ordinários

ART. 8°. Para suporte do que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **anular** no Plano Plurianual 2014-2017 (Lei 5.201/2013) e seus anexos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014 (Lei n°. 5.206/2013) e seus anexos, e na Lei Orçamentária Anual 2014 (Lei n°. 5.202/2013) e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, o valor de **R$6.000,00 (seis mil reais),** com a seguinte classificação institucional:

I)
Órgão 07: Secretaria Municipal de Desenv. Social e da Familia
Unidade 07.01: Secretaria Municipal de Desenv. Social e da Familia
Função 08: Assistência Social
Programa 10: Assistência Social Responsável
Subfunção 244: Assistência Comunitária
Atividade 2.009 – Manutenção da Sec.Mun. de Desenv. Social e da Família
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 6.000,00
Recursos 130 – 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10°. Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 06 de março de 2014.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Vereadores,

O presente Projeto de Lei trata de concessão de subvenção social as entidades denominadas: Associação Canoinhense de Deficientes – ACD, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Canoinhas – APAE, Rede Feminina de Combate ao Câncer de Canoinhas, Associação da Terceira Idade de Canoinhas - ATICA e Associação de Recuperação e Prevenção de Alcoolismo e Outras Drogas - ARAD; Associação dos Pacientes Oncológicos de Canoinhas – APOCA e Cooperativa Escolar dos Alunos do Colégio Agrícola Vidal Ramos – COOPESA, objetivando cobrir as despesas gerais de manutenção das entidades, estas que prestam valoroso apoio social a população canoinhense, sendo que realizam atividades de primeira necessidade junto a crianças, jovens e adultos especiais, bem como prestam serviço de relevante importância no que tange a prevenção do câncer em mulheres desta municipalidade e região e ainda provimento de bolsas de estudo aos alunos do CEDUP – Vidal Ramos.

No mesmo projeto remaneja-se as dotações orçamentárias com vistas a viabilizar os repasses.

Sublinhamos que os documentos contábeis comprobatórios encontram-se apenso a este Projeto de Lei, demonstrando em extratos discriminados os valores, inclusive por fonte de recurso, tudo conforme o estatuído na Lei 3.988 de 31/03/2006.

Pela certeza da habitual atenção e certos de contarmos com Vossas Excelências na apreciação da matéria, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Canoinhas/SC, 06 de março de 2014.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito